



CONTRATO Nº 202/2019

REF.: PROCESSO Nº 2019.022768

DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTS. 29 INC. V DA LEI 13.303/2016 E 115 INC. V DO RLC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – E O SR.
ANTONIO GARCIA DALCIM, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados, e o **Sr. ANTONIO GARCIA DALCIM**, inscrito no CPF nº 190.228.837-87, RG nº 3.650.662 SPTC/ES, doravante denominado **LOCADOR**, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Antonio Bento, 45, Centro, Castelo, ES, medindo 68m².

CLÁUSULA SEGUNDA

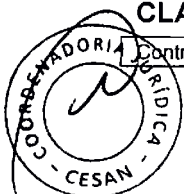
2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento de suas unidades, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA



Contrato nº202/2019

Página 1 de 3

Antonio Garcia Dalcim

[Signature]

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

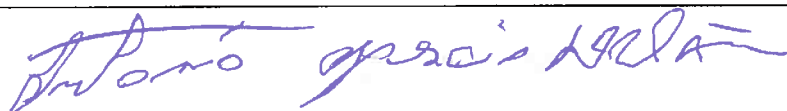
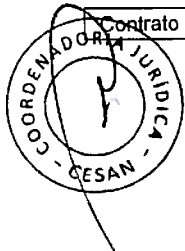
7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.



9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

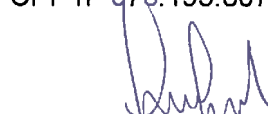
CLÁUSULA DÉCIMA

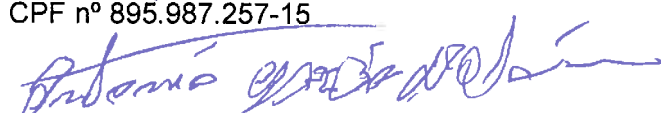
10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de outubro de 2019.


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


IRANETE GUELER MACHADO
Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15


ANTONIO GARCIA DALCIM
Locador
CPF nº 190.228.837-87

TESTEMUNHAS: 1) 2)

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Novembro de 2019.

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 01º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 055/2018
Processo N.º 82111693

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADO: Espírito Santo Distribuidora de Energia S.A. - EDP.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 055/2018 pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 05/11/2019.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 537815

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA N.º 036/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Sociedade Assistencial de Amparo a Velhice - Lar Vovó Izalina

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0211528-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo n.º 2019.031101.

Vitória, 04 de novembro de 2019.
Ozéas Gomes Fontana
Gestor da Divisão de Atendimento Comercial
Protocolo 537245

RESUMO DO CONTRATO N.º 202/2019

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. Antonio Garcia Dalcim.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua Antonio Bento, 45, Centro, Castelo/ES. O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a

REF.: Processo n.º 2019.022768.

Vitória, 06 de Novembro de 2019.
Weydson F do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 537505

RESUMO DO CONTRATO N.º 191/2019

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. Joselio Degasperi.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Rua André Regattieri, 38, Centro, São Roque do Canaã/ES.

O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 24/10/2019.

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

REF.: Processo n.º 2019.012468

Vitória, 06 de Novembro de 2019.
Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm e Comercial
Protocolo 537510

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 191/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BPD serviços de processamento de dados Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 12/12/2019 e com término previsto para 12/12/2020. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 83.588,40 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme valor original do contrato.

REF.: Processo n.º 2019.032314.

Vitória, 04 de Novembro de 2019
Jefferson Dias Toledo
GERENTE DE LOGÍSTICA.
Protocolo 537517

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

ORDEM DE SERVIÇO N.º 024 DE 18 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

ACHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 18/11/2019 a 17/12/2019 a servidora **Marília Barbosa Sabino** n.º funcional 2870975 relativas ao exercício de 2018/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - S

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 123, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições, pelo art. 8º da Lei Complementar N.º. 343, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES, relativa a 2020.

JANEIRO

Servidor	Nº. funcional
Lister Fleury de Oliveira Laranjo	3187071
Marcelo Zanuncio Gonçalves	2850087
Marcelo Freitas Ladeia	2783622
Victor Guedes Barbosa	3601307
Eber da Silva Dantas	3614778
Francisco Quintiliano Ribeiro	3609480
Julio Cezar Calheiros	3279944
Lenilson Paixão Correa da Silva	3601331
Wesley Krugel	3278743
Cleber Gomes	3409244
Maria Andrea de Carvalho Salles	3304400
Gerles Gama Junior	3801276
Armstrong Brito Ramos Sales	2744791
Indiana Nascimento Silva de Oliveira	3574687
Lindomar Jose Gomes	3246981

FEVEREIRO

Servidor	Nº. funcional
Luzenir Carlini	3847160
Elani Gomes Del Caro	3422291
Hingrid Stephany Gomes Leonel	3338088

MARÇO

Servidor	Nº. funcional
Nayana Coutinho Meschiatti	3277739
Gabriela Pessotti Zamperlini	3244920
Rogério Pinheiro	4049411

MAIO

Servidor	Nº. funcional
Miguel Angelo Bolonha Goroncio	2901471
Beatriz Oliveira Montes	3601722

JUNHO

Servidor	Nº. funcional
Marcos Rogerio Machado Coelho	3600009
Cleverson Buril Nascimento	2684314
Jadir Jose Marchezi Junior	2692430
Luciano Bento da Silva	3075451
Mailiny Ramos Ribeiro do Nascimento	3277690